

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 379/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.447/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Conformidade.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul - Funasa/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de uma das auditorias realizadas com vistas a avaliar a conformidade de contratações de fornecimento de materiais e serviços pela Administração Pública Federal, levadas a efeito na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, cuidando estes autos, especificamente, da contratação de serviço de vigilância armada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul - Funasa/RS e da sub-rogação de tal contratação à Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul - NEMS/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer nas contratações de serviço, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cláusulas de penalidades específicas para serviços executados em desconformidade, prevendo punições proporcionais ao grau ou à gravidade do descumprimento, com vistas a aprimorar a eventual aplicação de sanções contratuais;

9.2. dar ciência à Superintendência da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul sobre a contratação direta de remanescente de serviço por prazo superior ao que efetivamente remanesceu do contrato rescindido, identificada no Processo Administrativo 25265.004611/2012-99 (Contratação Direta 01/2012), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI, com vistas à adoção de providências internas que previnam novas ocorrências da espécie;

9.3. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul sobre a prorrogação de contrato de serviço continuado por prazo total superior a sessenta meses, sem a justificativa da excepcionalidade e sem a autorização da autoridade superior, identificada no Processo Administrativo 25025.005137/2014-15 (Quarto Termo Aditivo à Contratação Direta 01/2012), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II e § 4º, com vistas à adoção de providências internas que previnam novas ocorrências da espécie; e

9.4. autorizar o arquivamento deste feito, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata nº 7/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-07/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 380/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.018/2012-5.

1.1. Apenso: 023.846/2016-0; 015.288/2011-0; 034.334/2016-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Construtora Queiroz Garcia Ltda. (02.895.841/0001-30); Emerson Izolan (168.618.828-52); Gilson de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68); Rubem Vaz Nogueira (844.001.457-00); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72).

3.2. Embargantes: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Emerson Izolan (168.618.828-52).

4. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

8. Representação legal:

8.1. Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF), representando Anderson Paraizo Campos.

8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Gilson de Souza Nunes Ribeiro e Construtora Queiroz Garcia Ltda.;

8.3. Cassius Ferreira Moraes (34726/OAB-DF) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Srs. Anderson Paraizo Campos e Emerson Izolan contra o acórdão 660/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, dar-lhes provimento e conceder-lhes efeitos infringentes para reformar o acórdão 660/2016-TCU-Plenário e conferir a seguinte redação aos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.8, do referido julgado:

"9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e da Construtora Queiroz Garcia Ltda.;

9.3. considerar elididas as responsabilidades inicialmente imputadas aos Srs. Anderson Paraizo Campos e Emerson Izolan;

(...)

9.5. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II, e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Rubem Vaz Nogueira, fiscal de contrato;

9.6. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
126.378,96	24/4/2009

(...)

9.8. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
630.000,00	27/4/2009
30.983,75	19/5/2009
70.000,00	5/5/2009
1.125.720,70	18/5/2009

9.2. reduzir, de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), a multa aplicada ao Sr. Gilson de Souza Nunes e à Construtora Queiroz Garcia Ltda., no item 9.10 do acórdão 660/2016-TCU-Plenário;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.11 e 9.13 do acórdão 660/2016-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Centro Integrado de Telemática do Exército, aos embargantes e aos demais responsáveis no presente processo.

10. Ata nº 7/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-07/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

PREFERÊNCIA PARA RELATAR PROCESSOS

Nos termos do § 1º do art. 105 do Regimento Interno, o Ministro Augusto Nardes formulou pedido de preferência para relatar seus processos, o que foi deferido pelo Plenário.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO

TC-001.118/2015-3

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-007.503/2015-6

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

DISCUSSÃO DE PROCESSOS

Na apreciação do TC-011.386/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho fez uso da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do TC-027.492/2013-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, os Ministros José Múcio, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin fizeram uso da palavra para discutir a matéria.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Recebimento em audiência de representantes da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que apresentaram detalhado plano de ação elaborado pelo órgão com vistas à implementação das recomendações prolatadas no Acórdão 2.743/2015-Plenário, em decorrência de auditoria com enfoque na governança e na gestão das aquisições logísticas realizadas pela Administração Pública.

REMESSA DE MATÉRIA À CORREGEDORIA E À CONSULTORIA JURÍDICA

Em razão de matéria divulgada no site da Revista Época sobre o tema afeto à comunicação proferida pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti na sessão reservada realizada nesta data (reproduzida em inteiro teor no Anexo I desta Ata), Sua Excelência solicitou a imediata divulgação da referida comunicação, acompanhada dos respectivos anexos, na página do Tribunal na internet, a disponibilização imediata aos jornalistas presentes na sessão, bem como a remessa à Corregedoria e à Consultoria Jurídica, para a devida apuração dos fatos, com a máxima celeridade, a fim de que o Plenário possa deliberar e esclarecer a questão o mais breve possível.

ENCERRAMENTO

As 19 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 15 de março de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Ordinária da 1ª Câmara de 21/03/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.921/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Uberlando Tiburtino Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste

Representação legal: não há

001.112/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Antonia Fadini; Karlo Fernandes Rocha; Laís Jubini Callegario; Leonardo Matiazzi Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.115/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Região/PA

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará

Representação legal: não há